

## **LEI Nº 7.805 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo.

**§ 1º** Para fins desta Lei, a isenção fica condicionada à comprovação da realização de doação de cabelo em período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.

**§ 2º** A comprovação da doação de cabelo será efetivada mediante a apresentação de documento expedido pela instituição oficial que tenha realizado a arrecadação ou o procedimento de doação.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei deverá constar nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta, de forma objetiva.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os candidatos que prestarem informações falsas com o intuito de usufruir da isenção estarão sujeitos a:

**I** – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do certame;

**II** – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado do certame e antes da nomeação para o cargo;

**III** – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato de nomeação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de janeiro de 2025.

**Paulo Eduardo da Costa Freire**

PREFEITO